

Processo: 932755

Natureza: Auditoria

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carbonita

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Tratam os autos de auditoria de conformidade realizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carbonita - Inprev, no período de 21/07 a 25/07 e 04/08 a 14/08/2014, com o objetivo de verificar as providências tomadas pelo Município diante das irregularidades apontadas pelo MPS, referente ao período de janeiro/2008 a fevereiro/2012; a legalidade dos repasses das contribuições patronais e dos segurados e das despesas administrativas do Inprev, bem como o cumprimento dos Termos de Acordo celebrados entre a Prefeitura e o Inprev.

A Primeira Câmara, em 14/8/2018, julgou irregulares os seguintes atos: a) contribuições patronais e as retenções dos servidores segurados da Prefeitura e da Câmara Municipal, no período de fevereiro a setembro de 2012 e no período de fevereiro de 2013 a julho de 2014, foram repassadas intempestivamente; b) despesas administrativas realizadas pelo Inprev em 2013 ultrapassaram o limite de 2% do total da remuneração subsídios, proventos e pensões pagos aos servidores segurados e beneficiários do Inprev no exercício de 2012, no montante de R\$ 32.831,35.

Ademais, foi determinado na respectiva decisão que o prefeito de Carbonita comprovasse a adoção de providências para cumprir rigorosamente os dispositivos da Lei Complementar n. 15/2006, especificamente o § 5º do art. 14 e o art. 20, bem como procedesse a regularização dos seguintes repasses: I) do valor de R\$32.831,35, a ser devidamente corrigido, referente às despesas administrativas realizadas pelo Inprev no exercício de 2013, acima do limite legal permitido; II) Do valor de R\$7.433,31, a ser devidamente corrigido, referente às contribuições patronais incidentes sobre a remuneração dos beneficiários do auxílio-doença relativas aos meses de março, abril, maio e agosto de 2013, caso ainda não tenha sido realizado; III) Do valor de R\$7.517,11, a ser devidamente corrigido, referente às contribuições previdenciárias da Prefeitura repassadas intempestivamente.

Na ocasião, determinou-se ao Presidente da Câmara Municipal de Carbonita que regularizasse junto ao Inprev o repasse do valor de R\$164,98, a ser devidamente corrigido, referente às contribuições previdenciárias da Câmara repassadas intempestivamente.

Por fim, foi determinado ao gerente executivo do Inprev que promovesse a correção do valor de R\$32.831,35, referente às despesas administrativas realizadas pelo instituto, acima do limite legal permitido, bem como ações para o seu pagamento; revesse os valores referentes às contribuições patronais incidentes sobre os valores pagos aos beneficiários do auxílio doença não repassados pela Prefeitura no exercício de 2014. E, ainda, em caso de confirmação da falta desse repasse, promovesse ações de cobrança junto à Prefeitura; e implementasse efetivamente, as medidas necessárias ao contingenciamento das “Despesas Administrativas do INPREV” para o obrigatório e imediato enquadramento no limite legal.

Das referidas determinações, destaca-se que a única pendente é a relacionada com a adoção de providências para cumprir rigorosamente os dispositivos da Lei Complementar n. 15/2006, especificamente o § 5º do art. 14 e o art. 20, conforme salientado pela Unidade Técnica em manifestação de peça 98.

Assim, determino a intimação, por via postal, do atual prefeito do município, Sr. José Marcelino Santos, para que comprove, no prazo de 30 (trinta dias) úteis, as medidas adotadas para o estrito cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 15/2006, especificamente o § 5º do art. 14 e o art. 20.

Manifestando-se o responsável, encaminhem os autos à Unidade Técnica para análise do cumprimento da decisão e, após, ao gabinete do relator.

Transcorrido *in albis* o prazo fixado, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2025.

Agostinho Patrus

Relator

(assinado digitalmente)